



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Ofício nº 302/2017 -GAB

São Miguel do Araguaia, 28 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 998/2017, de 28/06/2017, que CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual solicitamos seja **apreciado e aprovado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.**

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

02
b

PROJETO DE LEI N.º 998/2017, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"**CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as
Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica
Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria de Administração, o cargo
comissionado, de Gestor de Projetos, referência e vencimentos de CGS-2, com
02 (duas) vagas, que serão preenchidas somente por profissionais formados
nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura, com o devido registro na classe
competente

Art. 2º - São atribuições dos Servidores ocupantes dos cargos
constantes no Artigo 1º desta Lei:

**I – CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS
ESTADUAIS, FEDERAIS, FUNDAÇÕES, ONGS E AFINS**, compreendendo:

a) conhecer e identificar fontes de financiamento a partir de
programas e projetos das esferas federal e estadual, assim como de
fundações, ONGS e demais órgãos e entidades que desenvolvam projetos de
interesse da municipalidade, os quais estejam compreendidos no âmbito da
Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil;

b) proceder à análise de programas e projetos, compreendidos no
âmbito da Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil, com vistas à adequação
da realidade local;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

03
✱

c) elaborar o projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo para submissão de propostas, observando as especificidades de cada projeto ou programa;

d) conhecer as tabelas de insumos e serviços referentes à obra pública e aplicar as mesmas de acordo com a especificidade de cada projeto ou programa;

e) acompanhar o andamento das propostas apresentadas junto às esferas estadual, federal, fundações, ONGs e afins;

f) fiscalizar a execução dos contratos firmados junto às esferas estadual, federal, fundações, ONGs e afins;

g) coordenar as informações das obras executadas em todos os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

II – APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, compreendendo:

a) elaborar ações que visem a salvaguarda do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico do município, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos;

b) coordenar projetos de restauro contratados pela municipalidade, estabelecer práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação e valorização de edificações, conjuntos arquitetônicos, urbanos e rurais do município;

c) acompanhar e fiscalizar obras públicas e interferências no Patrimônio Histórico Cultural e Artístico do município;

d) elaborar Plano de Proteção do Patrimônio Histórico Edificado e Ambiental

e) conceber projetos para espaços externos, livres e abertos públicos, com praças e parques, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive territorial;

f) auxiliar nas reformas e requalificação por meio de projetos técnicos específicos das praças e jardins existentes no município;

g) acompanhar e fiscalizar obras e interferências nas praças e jardins do município;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

24
\$

h) acompanhar e dar suporte técnico ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos para o município;

i) auxiliar na elaboração das peças técnicas visando licenciamento ambiental, quando necessário;

j) estudar e avaliar os impactos ambientais das obras públicas implantadas no município;

k) emitir parecer técnico referente à área da Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil visando auxílio ao embasamento do parecer jurídico da municipalidade;

l) Coordenar e compatibilizar os projetos arquitetônicos e urbanísticos contratados por meio de licitações, pregões;

m) Fiscalizar os contratos estabelecidos com as empresas ganhadoras das licitações e pregões.

n) Atuar nos projetos de interesse dos munícipes, principalmente nos que se referem ao Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - Fica criado, na Secretaria de Administração, o cargo comissionado de Assessor em Administração, referência e vencimentos de CGS-2, com 02 (duas) vagas, que serão preenchidas somente por profissionais formados nas áreas de Administração, com o devido registro na classe competente.

Art. 4º - São atribuições dos Servidores ocupantes dos cargos constantes no Artigo 3º desta Lei:

I - Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da Administração Pública, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo;

II - Criar métodos, planejar atividades para o funcionamento dos vários setores da Administração Pública, calculando despesas e garantindo a perfeita circulação de informações e orientações;

III - Planejar, organizar e controlar as atividades da Administração Pública;

IV - Traçar estratégias e métodos de trabalho em todas as Áreas da Administração Pública;



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

05

V - Atuar e auxiliar a Administração Pública em situações de crise, orientando os investimentos e como equilibrar a saúde financeira e produtiva.

Art. 5º - Fica criado, na Secretaria de Administração, o cargo comissionado, de Diretor do Setor de Almoxarifado, referência e vencimentos de CGS-3, com 01 (uma) vaga, que será preenchida por profissional de nível médio.

Art. 6º - Será atribuição do servidor ocupante do cargo constantes no Artigo 5º desta Lei:

- I) Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais;
- II) Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras;
- III) Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue;
- IV) Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional;
- V) Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda;
- VI) Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas;
- VII) Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado;
- VIII) Realizar inventários e balanços do almoxarifado;
- IX) Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado;
- X) Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, aos 28 dias do mês de junho de 2017.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

São Miguel do Araguaia, 28 de junho de 2017.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

07
P

Projeto de Lei nº 998/2017.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Vereadores,

O projeto de lei em questão versa sobre CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto cria, nos quadros comissionados do Executivo Municipal, 02 (dois) Cargos de Gestor de Projetos - CGS – 2, que serão preenchidos somente por profissionais formados nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura, para captação de recursos junto às esferas estaduais, federais, fundações, ONGs e afins, além de planejar, acompanhar e fiscalizar as obras públicas municipais.

Cria, ainda, 02 (dois) Cargos de Gestor Assessor em Administração, referência e vencimentos de CGS-2, que serão preenchidos somente por profissionais formados nas áreas de Administração, com o devido registro na classe competente, a fim de dar maior profissionalismo e eficiência na Gestão Municipal no Planejamento: delimitando objetivos e metas; Organização: ordenando recursos financeiros, materiais e de pessoal; Controle: acompanhando tarefas, cronogramas e qualidade; Soluções: resolvendo os problemas que eventualmente surgirem.

Cria, ainda, 01 (um) Cargo de Diretor do Setor de Almoxarifado, referência e vencimentos de CGS-3, com 01 (uma) vaga, que será preenchida por profissional de nível médio, a fim de dar maior profissionalismo e eficiência na Gestão do almoxarifado Municipal.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

03
D

São essas, Senhores Vereadores, as objetivas razões, pelas quais elaborado o projeto que, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal